



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 034/2022 – 19/08 a 25/08/2022

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

<https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias/atas>

Ata da 24ª (vigésima quarta) Reunião Ordinária, da segunda Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 16 ((dezesseis) de agosto de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador José Irenildo Freires de Andrade e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário efetuou a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada. Em seguida foram apresentadas as seguintes Proposições: 1 – Projeto de Lei nº 95/2022, que “ Dá denominação à Via que menciona”, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; 2 – Projeto de Lei nº 096/2022, que “ Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “ Artes Marciais nas Escolas Municipais”, no Município de Ouro Branco – Minas Gerais”, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; 3 – Projeto de Lei nº 097/2022, que “ Dá denominação à Via que Menciona”, autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 4 - de Projeto de Lei nº 98/2022, que “ Dá denominação à via que menciona”, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 5 – Projeto de Lei nº 99/2022, que “Institui o Programa “Tarifa Zero” no Município de Ouro Branco, consistente na autorização para a implantação do subsídio necessário à Isenção integral ou parcial de tarifa para uso do transporte coletivo e dá outras providências que especifica”, de autoria do Executivo; 6 – Projeto de Lei nº 100/2022, que “Fica assegurado o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos , nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Ouro Branco – Minas Gerais.”, de autoria dos Vereadores Nilma Aparecida Silva e Leandro Marcelo Souza; 7 – Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 64/2022, de autoria do Vereador Warley Higino Pereira; 8 - Requerimentos nºs 137 e 139/2022, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes; 9 – Requerimento nº138/2022, de autoria da Comissão de Participação Popular; 10 – Requerimento nº 140/2022, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 11 - Indicações nºs 100, 102, 103 e 113/2022 de autoria do Vereador José Irenido Freires de Andrade; 12 –Indicação nº 101/2022, de autoria do Vereador Imar Vieira; 13 - Indicações nºs 104 e 105/2022, de autoria da Vereadora Nilma Aparecida Silva; 14 – Indicações nºs 106, 107, 108,109,110, 111 e 112/2022, de autoria do Vereador Rodrigo Vieira Duarte; 15 – Indicação nº 114/2022, de autoria do Vereador Neymar Magalhães Meireles; 16 – Indicações nºs 115 e 116/2022, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 18- Indicação nº 117/2022, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes; 19 - Moção de Pesar nº 16/2022, de autoria dos Vereadores Imar Vieira, Nilma Aparecida Silva e Valéria de Melo Nunes Lopes. Em seguida o Sr. Presidente passou a 2ª Parte da Reunião – Ordem do Dia. O Projeto de Câmara Municipal de Ouro Branco Lei nº 64/2022 ficou prejudicado em sua tramitação tendo em vista a apresentação de Substitutivo ao mesmo, nesta Reunião. O Projeto de Lei nº 87/2022, foi Sobrestado a requerimento do Vereador Neymar Magalhães Meireles, Quanto ao Projeto de Lei nº 89/2022, encontra-se em diligência a pedido da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes. Quanto ao Projeto de Lei nº 90/2022, recebeu Parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e foi aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Neymar Magalhães Meireles e em Redação Final. Os Projetos de Lei nºs 92, 93 e 94/2022, receberam parecer favorável das Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas e Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde, aprovados em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício, a pedido do Vereador Neymar Magalhães Meireles e em Redação Final. A Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes absteve-se de votar no Projeto de Lei nº 93/2022. Foi pedido “vista” pelo Vereador Warley Higino Pereira, do Requerimento nº 138/2022, concedida pelo Presidente desta Casa. Receberam aprovação, os Requerimentos nºs 137, 139 e 140/2022. Ato contínuo foi feito um minuto de silêncio em respeito ao falecido, tendo em vista a Moção de Pesar apresentada. Após, no

momento do Pronunciamento Popular, fez uso da palavra o Sr. Mateus Henrique Serafim da Silva, sobre um ano da Lei do Autismo. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte o Substitutivo nº 2 ao Lei nºs 64/2022, Projetos de Lei nºs 87, 89, 95, 96, 97, 98, 99 e 100/2022 e Requerimento nº 138/2022. Às 21h45, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Para constar, lavrou se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário.

PORTARIA Nº 069/2022

https://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/docs/legislacao/PORT_69_2022.pdf

Câmara Municipal de Ouro Branco
 Praça Sagrados Corações, 200 - Centro - CEP. 36.420-000
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
 CNPJ: 23.964.950/0001-31
Publicado no quadro de aviso.



Período: 22/08/22 a 29/08/22

Jomaille A. F. Pereira
 Responsável

Portaria Nº 69/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da(o) Câmara Municipal



O Presidente da Câmara do Município de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da(o) Câmara Municipal, no valor de R\$ 391000,00 (Trezentos e Noventa e Um Mil Reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.001		Corpo Legislativo			
01.031.0046	2.214	Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal			
	3.3.3.90.46.00	/ 100 Auxílio-Alimentação	Ficha: 030		241.000,00
01.031.0046	2.220	Aquisição de Equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal			
	3.4.4.90.52.00	/ 100 Equipamentos e Material Permanente	Ficha: 037		150.000,00
					391.000,00

Art. 2º - Como recurso para o crédito aberto no artigo anterior, fica anulado, parcialmente, da(s) seguinte(s) dotação(ões):

01.001		Corpo Legislativo			
01.031.0046	1.030	Construção e/ou recuperação e ampliação do Prédio da Câmara Municipal			
	3.4.4.90.51.00	/ 100 Obras e Instalações	Ficha: 001		90.000,00
01.031.0046	2.206	Auxílios Diversos aos Agentes Políticos			
	3.3.3.90.93.00	/ 100 Indenizações e Restituições	Ficha: 002		50.000,00
01.031.0046	2.208	Despesas com viagens dos Vereadores p/ Representação da Câmara em congressos, seminários			
	3.3.3.90.14.00	/ 100 Diárias - Pessoal Civil	Ficha: 004		60.000,00
	3.3.3.90.33.00	/ 100 Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha: 005		40.000,00
01.031.0046	2.211	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal			
	3.3.1.90.16.00	/ 100 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Ficha: 012		15.000,00
	3.3.1.90.16.00	/ 100 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Ficha: 012		15.000,00
01.031.0046	2.212	Manutenção das Atividades da Mesa Diretora da Câmara Municipal			
	3.3.3.90.33.00	/ 100 Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha: 015		15.000,00
01.031.0046	2.213	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas			
	3.3.1.90.16.00	/ 100 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Ficha: 019		16.000,00
01.031.0046	2.214	Manutenção das Atividades da Diretoria Geral da Câmara Municipal			
	3.3.3.90.33.00	/ 100 Passagens e Despesas com Locomoção	Ficha: 037		150.000,00

CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS DE CONEXÃO E ACESSO À INTERNET

A empresa OURONET EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 10.448.064/0001-03, situada à Rua Leôncio de Paula Almeida, 815, Centro em Ouro Branco - MG, CEP: 36.420-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e CAMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO portador do CPF 23.964.950/0001-31, residente e domiciliado PRAÇA SAGRADOS CORAÇÕES, 200, CENTRO, Ouro Branco - MG, doravante identificado pelo acesso eletrônico ao sistema da PROVEDORA DE ACESSO, e denominada simplesmente CONTRATANTE, como tal definido aquele que aceita os termos e condições deste instrumento através de adesão aos SERVIÇOS definidos neste contrato que resolvem celebrar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o serviço de instalação e prestação de serviços para viabilizar o acesso à internet com o link dedicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 A prestação de serviços de acesso à Internet via Fibra Óptica, na velocidade de até 50.00Mbps de download, com o CIR (taxa mínima de transferência) de 100% da velocidade contratada uma vez que os testes de velocidade sejam realizados conforme instruções técnicas fornecidas por especialistas da CONTRATADA;

2.2 A disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso conforme Ordem de Serviço de Instalação de Internet, isto é, 01 (um) ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo usuário, sendo que tal prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao serviço da CONTRATADA, com exceção da rede interna do CONTRATANTE e dos equipamentos de propriedade do mesmo;

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SERVIÇO

3.1 Cada Plano será diferenciado pelos seguintes parâmetros:

3.1.1 Velocidade utilizada;

3.1.2 Volume de tráfego de dados máximo permitido;

3.1.3 Finalidade da utilização;

3.1.4 Disponibilização de endereço IP (Internet Protocol) fixo ou dinâmico;

3.2 Quaisquer outros fatores ou parâmetros que venham a ser fixados pela CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo. Enquanto perdurar a relação contratual assumida pelo CLIENTE, o PLANO DE SERVIÇO aderido permanecerá válido e vigente em relação ao CLIENTE respectivo;

3.4 Caso o CLIENTE tenha interesse em alterar o seu PLANO DE SERVIÇO no decorrer da vigência contratual, será formalizado outro TERMO DE ADESÃO entre as partes, de forma eletrônica, com a especificação do novo PLANO DE SERVIÇO aderido pelo CLIENTE. Não serão permitidas alterações no PLANO DE SERVIÇO solicitadas por clientes que não estejam em dia com suas obrigações.

3.5 O Plano de Serviço disponibilizado ao CLIENTE, nos termos do Artigo 63 do Regulamento anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, obrigatoriamente, deverá conter:

3.5.1 Velocidade máxima, tanto de download quanto de upload, disponível no endereço contratado, para os fluxos de comunicação originado e terminado no terminal do CLIENTE, respeitados os critérios estabelecidos em regulamentação específica;

3.5.2 Valor da mensalidade de cada serviço;

3.5.3 Critérios de cobrança;

CLÁUSULA QUARTA - VELOCIDADE CONTRATADA

4.1 A velocidade contratada é de 50.00Mbps de download, com o CIR (taxa mínima de transferência) de 100% do contratado conforme rege a ANATEL.

4.1.1 O plano de velocidade não haverá franquia de consumos;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DA MENSALIDADE

5.1 O valor da mensalidade será de 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de todo mês subsequente;

5.2 O valor mensal poderá ser ajustado anualmente conforme índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante opções de pagamentos de boleto bancário, depósito/transferência bancária ou cartão de crédito, emitido pela CONTRATADA com data de vencimento conforme escolha do CONTRATANTE nas datas disponibilizadas pela CONTRATADA;

6.2 O pagamento das parcelas será de forma pós-paga;

6.3 Conforme escolhido pela CONTRATANTE o vencimento de suas parcelas será de todo dia 5 de todo mês subsequente, após a instalação dos equipamentos e assinatura do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INSTALAÇÃO E REPARO

7.1 A instalação do serviço de conexão à internet e do serviço de comunicação multimídia será efetuada pela CONTRATADA de acordo com o prazo definido no momento da contratação.

7.2 O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Caso o CLIENTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços;

7.2.2 Em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática;

7.2.3 Em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários;

7.3 Outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA efetuará a instalação e ativará os serviços contratados para somente um equipamento do CLIENTE, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais feitas pelo CLIENTE.

7.5 Sendo implementada pelo CLIENTE uma rede Wi-fi, esta deverá ser necessariamente criptografada, sendo vedada a utilização desta rede para disponibilizar os serviços objeto deste contrato para terceiros;

7.6 A CONTRATADA poderá realizar interrupções ou degradações programadas nos serviços de comunicação multimídia para atividades de manutenção, ampliação ou similares, devendo comunicá-las ao CLIENTE com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por e-mail e/ou através de disponibilização de anúncio em seu endereço na internet www.ouronet.com.br. Em virtude da interrupção ou degradação programada, o CLIENTE terá direito a descontos à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas.

7.7 O desconto concedido pela CONTRATADA em virtude da interrupção ou degradação programada ou em virtude da interrupção ou degradação não programada, será efetuado no documento de cobrança subsequente.

7.8 A CONTRATADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE, dentre outras hipóteses de limitação de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA atenderá às solicitações do CLIENTE para reparos nos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação efetuada pelo CLIENTE.

7.9 A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

7.10 A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

7.11 O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - INSTALAÇÃO

8.1 A instalação do serviço de conexão à internet e do serviço de comunicação multimídia será efetuada pela CONTRATADA de acordo com o prazo definido no ato da contratação;

8.2 A instalação do aparelho será realizada pelo técnico especializado pela CONTRATADA, em local escolhido pelo CONTRATANTE e será de sua inteira responsabilidade a escolha do local uma vez que instalado e assinado a Ordem de Serviço de Instalação;

8.3 Para alteração do ponto de recepção do CONTRATANTE, com suporte presencial ou manutenção no equipamento causado por algum mau uso por parte do CONTRATANTE ou problemas no alcance de sinal causado pelo local escolhido na instalação, será cobrado o valor da visita técnica;

8.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

8.5 Na prestação dos serviços de conexão à internet, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um endereço IP (internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - REINSTALAÇÃO

9.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações da CONTRATANTE, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço, e na eventualidade de ser impossível a instalação de tal serviço, fica este contrato rescindido e o CONTRATANTE ciente que taxas, mensalidades e multa rescisória deverão ser pagas normalmente em caso de pendências;

9.2 Os custos decorrentes da mudança de endereço são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE;

9.3 A nova instalação acontecerá de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE em realizar o serviço, sendo de inteira responsabilidade de o CONTRATANTE solicitar com antecedência de em média 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPAMENTOS

10.1 Os equipamentos, objeto do presente instrumento, conforme relacionados na Ordem de Serviço de Conexão à Internet, são entregues pelo sistema de COMODATO, exclusivos, para serem utilizados pela CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for;

10.2 Os equipamentos ora contratados têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso do CONTRATANTE à Internet;

10.3 Os equipamentos relacionados na ordem de serviço, para a prestação de serviços ora contratados, são de propriedade da CONTRATADA que retornará à mesma, caso seja rescindido o contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMODATO

11.1 A CONTRATANTE tem como obrigação zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante a CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CLIENTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato ou locação, devendo o CLIENTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos;

11.3 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CLIENTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação em perfeito estado de uso e conservação. Verificado que o equipamento encontra-se avariado ou imprestável para uso, deverá o CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

11.4 Ocorrendo a retenção pelo CLIENTE dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o CLIENTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento. E ainda, ficará também obrigado ao pagamento da multa penal prevista neste instrumento, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

11.5 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, diretamente ou através de representantes, devidamente identificados, funcionários seus ou não, proceder a exames e vistorias nos equipamentos de sua propriedade que estão sob a posse do CLIENTE, independentemente de prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

12.2 Serão de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

12.3 A CONTRATADA, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e 17 Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CLIENTE através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.

12.4 O CLIENTE é inteiramente responsável pelo:

12.4.1 Conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

- 12.4.2 Uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.
- 12.5 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infraestrutura da CLIENTE, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 12.6 A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo CLIENTE quando do acesso à internet, que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, VOIP, Jogos on-line, Programas P2P, entre outros.
- 12.7 A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade do CLIENTE acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes.
- 12.8 Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação a que deu causa o CLIENTE, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.
- 12.9 O CLIENTE se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento, bem como dos equipamentos cedidos em locação. É vedado inclusive o repasse para pessoas jurídicas dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia contratados em nome de pessoas físicas, ou vice e versa, independentemente de haver vinculação entre elas.
- 12.10 Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de serviços de telecomunicações, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
- 12.11 A guarda dos Registros de Conexão do CLIENTE é uma obrigação imposta à CONTRATADA pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos dos Artigos 52 e 53 do Regulamento anexo à Resolução ANATEL de nº 614/2013, logo, em hipótese alguma, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada pela manutenção destes registros.
- 12.12 Quando solicitada a disponibilização pela CONTRATADA dos dados e Registros de Conexão do CLIENTE, formalmente requerido pela autoridade judiciária, pela autoridade policial, pela ANATEL, ou por outra autoridade legalmente investida desses poderes, esta disponibilização não será considerada quebra de sigilo, e a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por cumprir um dever legal.
- 12.13 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CLIENTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.
- 12.14 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE ou da CONTRATADA, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.
- 12.15 As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços, e foram devidamente consideradas por ambas as partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.
- 12.16 Cabe única e exclusivamente à CONTRATADA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do serviço ora contratado.
- 12.17 O CLIENTE, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.
- 12.18 CLIENTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo:
- 12.18.1 Da capacidade de processamento do computador do próprio CLIENTE, bem como dos softwares nele instalados;
- 12.18.2 Da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet);
- 12.18.3 Do número de conexões simultâneas;
- 12.18.4 Condições climáticas; dentre outros fatores.
- 12.19 Desta forma, a CONTRATADA se compromete exclusivamente a cumprir a garantia de banda fixada no TERMO DE ADESÃO.
- 12.20 A responsabilidade relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada uma das partes está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, TERMO DE ADESÃO, Plano de Serviço, Termo de Benefícios e eventuais ANEXOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA TÉCNICA

- 13.1 Na hipótese de o USUÁRIO solicitar à PROVIDORA DE ACESSO qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e,

desde que, as falhas não sejam atribuídas à PROVEDORA DE ACESSO, tal solicitação acarretará cobrança do valor de R\$ 75,00 (trinta e cinco reais), por hora técnica e, caso seja feita a troca de equipamento danificado, será cobrado o valor referente a ele, que serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela PROVEDORA DE ACESSO, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CENTRAL DO ASSINANTE

14.1 A CONTRATADA colocará a disposição do CONTRATANTE o serviço de atendimento que lhe será prestado também através de sua Central de Relacionamento, no endereço eletrônico www.ouronet.com.br;

14.2 Para acesso do CONTRATANTE na área do assinante será necessário inserir o login e senha que serão os números do CNPJ;

14.3 Na área do assinante o cliente terá acesso aos boletos, notas fiscais e também ao Contrato de Fidelidade a qualquer momento;

14.4 Todos os protocolos de atendimento ficarão registrados para acesso do CONTRATANTE a qualquer momento pela plataforma;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FIDELIDADE

15.1 O valor da multa contratual é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), pago à CONTRATADA ou empresa terceirizada devidamente credenciada, sendo a fidelidade de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato;

15.2 Em caso de rescisão o valor será calculado de forma proporcional aos meses que ainda faltam para o término da fidelidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O CLIENTE adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

16.2 Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de CLIENTE inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o CLIENTE inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

16.3 O prazo de suspensão dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia não utilizado pelo CLIENTE não será cumulativo de um ano para outro. Ou seja, é direito do CLIENTE requerer no máximo, por uma única vez, dentro do período de 12 (doze) meses, a suspensão dos serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

16.4 Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo CLIENTE, automaticamente, os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia serão reativados, não havendo necessidade de comunicação pela CONTRATADA, sendo também reativadas as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

16.5 Não será efetuada qualquer cobrança pela CONTRATADA para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia. Assim como não será efetuada qualquer emissão de cobrança em relação aos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia durante o período de suspensão solicitado pelo CLIENTE. E, quando do restabelecimento dos serviços suspensos, também não será feita qualquer cobrança em face do CLIENTE.

16.6 Quando ocorrer o pedido de restabelecimento dos serviços suspensos, e houver interesse do CLIENTE em alterar o endereço de instalação dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, a alteração fica condicionada à disponibilidade técnica para a reativação dos serviços perante o novo local indicado.

16.7 Havendo viabilidade técnica, o CLIENTE fica responsável pelo pagamento da taxa prevista na neste instrumento, relativa à alteração do endereço de instalação dos serviços.

16.8 Inexistindo viabilidade técnica, e optando o CLIENTE pela rescisão do contrato, fica o mesmo sujeito à multa contratual estabelecida neste instrumento em relação aos serviços de conexão à internet, bem como à multa prevista no Termo de Concessão Condicional de Benefícios, caso se trate de CLIENTE sujeito a fidelidade contratual.

16.9 O CLIENTE poderá requerer o restabelecimento dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia antes do término do prazo de suspensão inicialmente solicitado. Não será feita qualquer cobrança pela CONTRATADA quando o CLIENTE requerer o restabelecimento dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia em prazo inferior ao previsto inicialmente.

16.10 Caso seja feita a solicitação de restabelecimento dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia em período inferior ao inicialmente solicitado a título de suspensão, não poderá o CLIENTE, posteriormente à reativação, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, requerer novo pedido de suspensão dos serviços contratados em relação ao período de suspensão não utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do presente instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes;

17.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária à faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

17.2.1 Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

17.2.2 Atraso no pagamento em período superior a 90 (noventa) dias;

17.3 Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica;

17.4 Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

17.4.1 Em caso de notificação expressa do CLIENTE à CONTRATADA, a qualquer momento. Neste caso, sendo a rescisão efetuada antes do decurso do prazo de vigência contratual, o CLIENTE fica sujeito à multa penal, em relação aos serviços de conexão à internet.

17.4.2 Condicional de Benefícios, o mesmo ficará sujeito às penalidades previstas no referido Termo de Concessão Condicional de Benefícios.

17.5 Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL; 17.3.3 - Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

17.6 Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

17.7 Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

17.8 Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongarem pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias.

17.9 A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

17.9.1 A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à CONTRATADA.

17.9.2 Perda pelo CLIENTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

17.9.3 A obrigação do CLIENTE em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, bem como os equipamentos cedidos em comodato ou locação, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos.

17.10 A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do CLIENTE nociva a terceiros, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o CLIENTE, respondendo o CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENCARGOS MORATÓRIOS

18.1 Pelos serviços de conexão à internet, bem como pelos serviços de comunicação multimídia, o CLIENTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

18.2 Na “Cláusula Quinta” discriminará os valores que serão pagos por cada serviço, separadamente, haja vista serem serviços de natureza jurídica totalmente distinta, e com repercussões tributárias distintas;

18.3 O PLANO DE SERVIÇO ofertado ao CLIENTE constará no TERMO DE ADESÃO, logo, todas as tratativas comerciais e as condições de prestação dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia propostos no PLANO DE SERVIÇO também estarão descritas no TERMO DE ADESÃO.

18.4 Poderá a CONTRATADA, independentemente da aquiescência do CLIENTE, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no TERMO DE ADESÃO, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.

18.5 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, o CLIENTE será obrigado ao pagamento de:

18.5.1 Multa de 2% (dois por cento) mensal sobre o valor devido;

18.5.2 Correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

18.5.3 Juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao mês, calculados pro rata die, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação;

18.5.4 Outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

18.6 Mudança de endereço do CLIENTE, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da CONTRATADA;

18.7 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio CLIENTE;

18.8 Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços de conexão à internet ou nos serviços de comunicação multimídia, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do CLIENTE, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do CLIENTE ou de terceiros;

18.9 Retirada de equipamentos, caso o CLIENTE tenha anteriormente negado o acesso da CONTRATADA às suas dependências;

18.10 Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de boleto bancário, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC, independentemente de prévia notificação.

18.11 O não recebimento da cobrança pelo CLIENTE não isenta o mesmo do devido pagamento.

18.12 Nesse caso, o CLIENTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário.

18.13 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em regra, na modalidade “pós-pago”, ou seja, a cobrança dos serviços ocorrerá após a sua prestação mensal. Entretanto, verificando a CONTRATADA qualquer restrição creditícia, extrajudicial ou judicial em nome do CLIENTE, esta poderá alterar, de imediato, a exclusivo critério da mesma, a modalidade de cobrança para pré-pago, em que o pagamento do CLIENTE deve ser realizado antes da prestação mensal dos serviços.

18.14 As partes declaram que os valores mensais devidos pelo CLIENTE à CONTRATADA são reconhecidos como: líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

18.15 Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a ser contratado, o CLIENTE desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA DECIMA NONA - INADIMPLÊNCIA

19.1 O pagamento deverá ser realizado pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido conforme escolha da data de vencimento mensal;

19.2 Caso seja verificado qualquer atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente contrato, no período superior a 15 (quinze) dias, esta inadimplência poderá implicar, a critério da CONTRATADA, independente de prévia comunicação, na redução automática dos serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia contratados pelo CLIENTE;

19.3 Somente depois de regularizados os pagamentos pendentes (incluídos a multa, atualização monetária e juros de mora), e/ou regularizada qualquer outra infração contratual, é que os serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia serão restabelecidos pela CONTRATADA. O restabelecimento ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comprovação efetiva do pagamento realizado pelo CLIENTE;

19.4 O período de suspensão motivado por descumprimento contratual, ou por inadimplência do CLIENTE, não ensejará qualquer espécie de compensação ao CLIENTE, que continua obrigado ao cumprimento dos termos contratuais, inclusive dos pagamentos avençados;

19.5 Prolongada a inadimplência do CLIENTE em período superior a 30 (trinta) dias, independentemente da suspensão ou não dos serviços, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pelo bloqueio dos serviços de conexão à internet;

19.6 Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias da data do vencimento, ou prazo inferior estabelecido na legislação em vigor, a PROVIDORA DE ACESSO poderá dar o presente contrato por rescindido, e retirar os equipamentos instalados; hipótese em que o CLIENTE fica sujeito às penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e/ou protesto de títulos, independentemente de prévia comunicação, visando receber aquilo que lhe é de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANATEL

20.1 Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia também objeto deste instrumento podem ser extraídas no site, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

Sede End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília - DF PABX: (55 61) 2312-2000 CNPJ: 02.030.715.0001-12

Correspondência Atendimento ao Usuário: Assessoria de Relações com o Usuário - ARU SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

Atendimento Documental - Biblioteca SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 21.1 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;
- 21.2 Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do CONTRATANTE;
- 21.3 Efetuar a instalação dos equipamentos no endereço fornecido pelo CONTRATANTE, quando contratado, obedecendo aos prazos definidos nesse instrumento;
- 21.4 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 06 horas, sempre que houver paralisação da prestação dos serviços, para fins de manutenções programadas, sendo elas sempre em horários não comerciais;
- 21.5 Prestar suporte telefônico sempre que solicitado;
- 21.6 Sendo necessária a efetivação de visita técnica in loco, atender o chamado no prazo máximo de 6 horas, após a abertura do mesmo;
- 21.7 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter tributário, social, previdenciário e trabalhista;
- 21.8 A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas vigentes, portanto é de responsabilidade da CONTRATADA adaptar-se a eventuais mudanças nas disposições legais, modificando, excluindo ou acrescentando itens ao presente contrato e notificando o CONTRATANTE quando isso ocorrer;
- 21.9 Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento ao Cliente, pelo telefone fixo (31)3508-2070 com atendimento 24 horas por dia e também pelo whatsapp (31)3508-2070 em horário comercial de segunda a sexta (de 08 horas às 18 horas) e aos sábados de 08 horas às 17 horas no horário de Brasília;
- 21.10 O CLIENTE reconhece como Direitos da CONTRATADA, além de outros previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e no Termo de Autorização para a prestação do serviço de comunicação multimídia:
- 21.10.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- 21.10.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 21.10.3 A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- 21.10.4 A CONTRATADA, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e o CONTRATANTE pela prestação e execução do serviço contratado;
- 21.11 Para constituição da sua rede de telecomunicações e para viabilizar a prestação dos serviços de comunicação multimídia, a CONTRATADA poderá contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora dos serviços de comunicação multimídia ou de outra prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo;
- 21.12 A CONTRATADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 21.13 A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do CLIENTE, sobretudo, no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar o direito do CLIENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

- 22.1 São Deveres do CLIENTE, dentre outros previstos no Capítulo IV, do Título IV, do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013;
- 22.2 Utilizar corretamente todos os equipamentos, uma vez que são de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, eventuais danos causados pela má conservação dos equipamentos utilizados para os serviços ora contratados, ressaltando que a garantia não cobre queima de equipamentos, portanto deve-se providenciar proteção elétrica a fim de evitar tal fator e a reposição à PROVIDORA DE ACESSO;
- 22.2.1 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à CONTRATADA amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial;
- 22.3 É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade;
- 22.4 Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA ou de terceiros sob sua responsabilidade, instalados em suas dependências em razão da prestação dos serviços, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos, considerando serem tais equipamentos insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade de terceiros perante o CLIENTE;
- 22.5 Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços e, caso haja utilização de equipamento(s) que não esteja(m) devidamente certificado(s) e homologado(s), permitir a retirada deste(s) equipamento(s) por parte dos funcionários da CONTRATADA;

- 22.6 Manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado, sob pena de rescisão automática do presente instrumento, independente de qualquer formalização de notificação;
- 22.7 Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela CONTRATADA não lhe imputará responsabilidade por essa proteção;
- 22.8 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 22.9 Não veicular mensagem considerada ofensiva ou maliciosa, subversiva aos princípios éticos e morais. Na hipótese de ocorrências desse tipo, o USUÁRIO será direta e exclusivamente responsabilizado, sujeitando a PROVIDORA DE ACESSO somente às responsabilidades que lhe são conferidas neste instrumento;
- 22.10 Com relação aos códigos e senhas privativos, o USUÁRIO deverá:
- 22.10.1 Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes;
- 22.10.2 Proteger a identificação de acesso à internet recebida da PROVIDORA DE ACESSO, constituída pelos códigos e senhas privativos, que são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização;
- 22.11 Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da Internet, o USUÁRIO deve abster-se de:
- 22.11.1 Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, na busca de acesso, senhas e dados privativos; Modificar arquivos que não sejam de sua autoria ou assumir a identidade de terceiros;
- 22.11.2 Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- 22.11.3 Prejudicar, intencionalmente, outros USUÁRIOS da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;
- 22.11.4 Pagar pontualmente a mensalidade da PROVIDORA DE ACESSO, até o dia estipulado na "Cláusula Vigésima Primeira", mediante cobrança bancária;
- 22.12 Em casos de dano em decorrência de manutenção indevida nos equipamentos, o USUÁRIO, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do USUÁRIO;
- 22.13 Comunicar à PROVIDORA DE ACESSO tudo que se referir ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, inclusive eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato.
- 22.14 O CLIENTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente qualquer problema que identificar nos serviços objeto deste contrato, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.
- 22.15 A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 22.16 Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do CLIENTE:
- 22.16.1 Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.
- 22.16.2 Respeitar a privacidade e intimidade de outros clientes e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro cliente;
- 22.16.3 Não prejudicar, intencionalmente, usuários da internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- 22.16.4 Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta" ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.
- 22.16.5 Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 As disposições deste Contrato reflete a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.
- 23.2 As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a CONTRATADA entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.
- 23.3 O não exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte do CLIENTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.
- 23.4 Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e

será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

23.5 As cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

23.6 As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

23.7 A CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo CLIENTE. Caso ocorra esta hipótese, o CLIENTE será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual;

23.8 O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

23.9 A CONTRATADA poderá exigir do CLIENTE a apresentação de documento válido para comprovar que o CLIENTE é efetivamente quem diz ser.

Ouro Branco, 05/08/2022.


José Irenildo F. de Andrade
Presidente

Cliente



Empresa

Assinatura digital:

[Empty rounded rectangular box for digital signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 - Centro

36.420-000 - Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Presidente: JOSÉ IRENILDO FREIRES DE ANDRADE
Assinado digitalmente pela Diretora Administrativa